



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

EDITAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE BENS (AB)

(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023		Processo SEI: 0007418-41.2023.5.10.8000
Data de Abertura: 22/12/2023	Horário: 09:00	Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

SUMÁRIO

Objeto

Contratação de empresa especializada, mediante **Sistema de Registro de Preços**, para o **fornecimento** de materiais de consumo (equipamentos diversos - umidificador, circulador de ar, relógio digital, cronômetro e quadro branco), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Estimado/Máximo

R\$ 19.982,07

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO POR ITEM	SIM	SIM	NÃO
Benefícios ME/EPP (arts. 42 a 49 da LC 123/06)?	Licit. Exclusiva ME/EPP?	Bens/Serviços de Informática (Decreto 7.174/10)?	Instrumento Contratual
NÃO	SIM	NÃO	ORDEM DE FORNECIMENTO C/C NOTA DE EMPENHO
Regime de Execução/Forma de Fornecimento?	Garantia Contratual/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
FORNECIMENTO PARCELADO	NÃO	NÃO	NÃO

Documentos de Habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO")	
Requisitos Básicos: - SICAF (ou documentos equivalentes): habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira.	Requisitos Específicos:
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações	
Até às 19h do dia 19/12/2023, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: licitacao@trt10.jus.br	
Observações Gerais	
- A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO (ver tópico "DO MODO DE DISPUTA"). - Será verificado, preliminarmente ao julgamento da proposta, se o licitante provisoriamente vencedor possui sanções impeditivas no SICAF, bem as certidões negativas: CEIS e CNEP do Portal da Transparência; CNIA do CNJ; Inidôneos do TCU (ver tópico "DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS"). - A apresentação dos documentos de habilitação somente será exigida do licitante provisoriamente vencedor, e no efetivo momento da fase de habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO").	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, mediante **Sistema de Registro de Preços**, para o **fornecimento** de materiais de consumo (equipamentos diversos - umidificador, circulador de ar, relógio digital, cronômetro e quadro branco), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A legislação aplicável ao presente certame encontra-se explicitada no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao TRT da 10ª Região:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.30.16**;

3.2. Os **Valores Estimados/Máximos** da presente contratação encontram-se no **Apêndice II do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt10.jus.br, até as **19 horas**, no horário oficial de Brasília-DF.
- 4.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e/ou responderá os pedidos de esclarecimentos.
- 4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no **sistema eletrônico**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos **vincularão** os participantes e a Administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante no momento oportuno.
- 5.2. Também **poderão** participar deste Pregão:
- 5.2.1. As pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, desde que observadas as normas previstas no **art. 15** da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.2. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, desde que observadas as normas previstas no **art. 16** da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.2.1. Estendem-se às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 5.3. **Não poderão** participar deste Pregão, nos termos do **art. 14** da Lei nº 14.133/2021:
- 5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3.1. O impedimento do item anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.4. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. Também **não poderão** participar deste Pregão:

5.4.1. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.1. As vedações de que trata este subitem estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO

6.1. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, sem prejuízo da concessão dos demais tratamentos favorecidos previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.**

6.2. **Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da LC nº 123/2006), devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, conforme art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).**

6.3. Nas contratações com prazo de **vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o **valor anual** do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens anteriores (art. 4º, §3º, da NLLC).

6.4. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 também se estende para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta** anteriormente inserida no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

7.3. **Não haverá ordem de classificação** na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.

7.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.7. **O envio da proposta implica aceitação plena deste Edital e de seus anexos;**

7.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

7.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

7.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.5. No caso de licitante organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8.7. A **falsidade da declaração** de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.9. É **facultado** ao licitante, quando do cadastramento da proposta, **parametrizar** o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, observadas a regras do art. 19 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua **proposta** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário; Valor total do Item;

8.1.2. Marca/Modelo;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I)

8.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o **regime tributário** da empresa implicar o recolhimento de tributos em **percentuais variáveis**, a cotação adequada será a que corresponde à **média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses**.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento da proposta.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para **troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O **critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.5.2. Os **lances** deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, **excluir** seu último lance ofertado, no **intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de **desconexão** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 27 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 24 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

10.2. A etapa de envio de lances terá duração de **quinze minutos**. Encerrado o referido prazo, o

sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.3. Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais **até dez por cento superiores ou inferiores** àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.3.1. Na ausência de, no mínimo, **três ofertas** nas condições de que o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.3.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em relação a itens não exclusivos, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte **beneficiárias do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006** (vide: art. 4º, §§1º a 3º, da NLLC) que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.

11.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.1.2. A beneficiária melhor classificada terá o direito de encaminhar uma **última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Só poderá haver **empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (ou lances finais fechados), serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem (art. 60 da NLLC):

11.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no

ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º, da NLLC):

11.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.4.2. Empresas brasileiras;

11.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Concluída a fase de lances, no caso de o preço da proposta provisoriamente vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá **negociar** condições mais vantajosas (art. 61 da NLLC).

12.1.1. A negociação será realizada **por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.1.2. É **vedada** a negociação em parâmetros diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação poderá ser feita com os **demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, **for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração**.

12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

13. DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS

13.1. Preliminarmente à fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das **condições de participação do licitante provisoriamente vencedor**, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça a participação** no certame ou a futura contratação (art. 14, III, da NLLC), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

13.1.2. **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e **CNEP** (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mantidos no Portal da Transparência;

13.1.3. **CNCIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) mantido pelo CNJ;

13.1.4. **Lista de Inidôneos** mantida pelo TCU;

13.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) supre a necessidade de consulta individualizada aos cadastros CEIS, CNEP, CNCIA e Lista de Inidôneos.

13.3. A consulta aos cadastros **CEIS e CNCIA** deverá ser realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de **ato de improbidade administrativa**, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja **sócio majoritário** (Acórdão TCU nº 628/2019 Plenário).

13.4. Caso na consulta ao SICAF se constate a existência de **Ocorrências Impeditivas**

Indiretas, o Pregoeiro **diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante **desclassificado**, por falta de condição de participação.

13.5.1. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

13.5.2. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Concluída a etapa de verificação de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta** adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, **das planilhas de custos e/ou dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.1.2. O envio de anexo com as especificações, planilha de custos e/ou documentações complementares, quando solicitado, é condição indispensável à classificação do licitante.

14.1.3. O não envio, acompanhado da inércia, no sentido de se manifestar sobre a solicitação referida, configurará a não manutenção da proposta e ensejará à aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

14.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **licitante provisoriamente vencedor** será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.3. **Erros no preenchimento da planilha** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

14.3.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.4. O Pregoeiro **examinará a proposta** quanto quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.4.1. O Pregoeiro, sempre que necessário, poderá solicitar auxílio ao **setor técnico competente**, para confirmação do atendimento das especificações técnicas do objeto.

14.4.2. Caso o **licitante provisoriamente vencedor** tenha usufruído do tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro **verificará o efetivo enquadramento** do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5. Será **desclassificada** a proposta provisoriamente vencedora que (art. 59 da NLLC):

14.5.1. Contiver vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e seus anexos;

14.5.3. Apresentar **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado/máximo** para a contratação;

14.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a **nova data e horário para sua continuidade**.

14.7. Se houver indícios de **inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de **esclarecimentos complementares**, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

14.8. A realização de **diligências** para aferição da exequibilidade, aceitabilidade, legalidade das propostas, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital**.

14.9. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

14.10. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15. DAS AMOSTRAS

15.1. O **licitante provisoriamente vencedor** deverá fornecer **amostras** do objeto da contratação, **sob pena de não aceitação da proposta**, nos termos previstos no **item 15 do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

15.1.1. O envio das amostras poderá ser **dispensado** nas hipóteses previstas no Termo de Referência - TR.

15.2. Por meio de mensagem no sistema, será **divulgado o local e horário** de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, o licitante provisoriamente vencedor será **desclassificado**.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Concluída a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a documentação de **habilitação** exigida neste Edital e seus Anexos, acompanhada, se for o caso, **dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

16.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.2. Os requisitos ordinários para **habilitação** do licitante provisoriamente vencedor, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.2.1. O interessado, **para efeitos de habilitação** prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

16.2.2. É **dever do licitante atualizar** previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada**.

16.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a **inabilitação** do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro, a título de **diligências**, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) (art. 39, §6º, da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

16.3. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

16.4. Tratando-se de **licitante cooperativa** serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

16.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

16.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.5. Tratando-se de **licitantes reunidas em consórcio**, serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.5.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

16.5.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

16.5.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

16.5.4. Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, **com o acréscimo de 10 % (dez por cento)**, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação (art. 15, §1º, da NLLC);

16.5.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por **micro e pequenas empresas**, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

16.5.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

16.5.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

16.5.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

16.5.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

16.6. **Todos os documentos de habilitação** encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e o respectivo endereço atualizado.

16.6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.6.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** para atestados de capacidade técnica (se for o caso), e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.7. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização** (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

16.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.9.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.9.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

16.11. A realização de **diligências** para aferição da habilitação do licitante, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital.**

16.12. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar tempestivamente quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.12.1. **Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.13. O **licitante provisoriamente vencedor** em um item, que eventualmente estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

17. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. **Não serão** exigidos requisitos especiais de **Qualificação Técnica**.

19. **DA VISTORIA PRÉVIA**

19.1. **Não** há necessidade de o licitante **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

20. **DAS DILIGÊNCIAS**

20.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento das **propostas** e na **habilitação**, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.1.1. Na hipótese de necessidade de **suspensão** da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, o seu reinício somente poderá

ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (art. 43 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

20.2. O Pregoeiro poderá realizar **diligências** para aferir a **exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, §2º, da NLLC).

20.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a **exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

20.3. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração**.

20.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

20.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após **diligência** do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.3.2. No caso de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de **exequibilidade e sobrepreço** considerará o seguinte:

20.3.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global estimado;

20.3.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global e unitário estimado (art. 59, §3º, NLLC).

20.3.2.3. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, NLLC).

20.3.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

20.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (art. 64 da NLLC):

20.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

20.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documentos complementares**, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação ou inabilitação, **vedada a substituição ou inclusão posterior de informações ou documentos que já deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação**.

20.5.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar** o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.6. Consoante fundamentos do voto condutor do Acórdão TCU 1.211/2021 - Plenário, de 26/05/2021 (ratificado pelos acórdãos TCU 2903/2021-P, 156/2022-P, 2.673/2021-P, 2568/2021-P, 2.528/2021-P, 2443/2021-P, 15.244/2021-2C, 2213/2021-P, 193/2021-P, 1819/2021-P, 1636/2021-P), para fins de delineamento isonômico da amplitude **legalmente** viável para os procedimentos de **diligência** neste certame, registre-se que:

20.6.1. *"O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do*

certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, (...). Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato".

20.6.2. *"A vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", (...), deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."*

20.6.3. *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."*

20.6.4. *"O dispositivo [art. 64 da NLLC] reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame."*

20.6.5. *"Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação."*

20.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS ANEXOS AO TRT

21.1. Constatado o atendimento das exigências de aceitabilidade/julgamento da proposta e de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor.**

21.2. A **proposta final** do licitante declarado vencedor, juntamente com os **seus anexos**, deverá ser encaminhada no prazo (prorrogável) de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

21.2.1. Ser encaminhada via sistema, com os arquivos compactados, e, quando necessária a elaboração de planilhas, estas deverão ser encaminhadas no formato usualmente utilizado;

21.2.2. Observar o **Modelo de Proposta, Anexo II** deste Edital;

21.2.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

21.2.4. Fazer menção ao número deste Edital, **conter a razão social do licitante, número do CNPJ, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários.**

21.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no

decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante/contratada, se for o caso.

21.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante/contratada.

21.5. Os preços deverão ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

21.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

21.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

22. DOS RECURSOS NA LICITAÇÃO

22.1. Declarado o vencedor (e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso), o Pregoeiro abrirá prazo **não inferior a 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, **sob pena de preclusão**.

22.1.1. A apreciação do recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC dar-se-á em fase única.

22.2. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.5. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

23. DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLLC):

23.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4. **Adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação.

23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5. A **homologação** do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As **regras** relativas a **convocação para assinatura da ARP (se for o caso); convocação para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente (conforme o caso); o prazo de vigência da ARP e do contrato (conforme o caso); os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto, os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), os uniformes (se for o caso); os critérios de medição dos resultados; o modelo de gestão do contrato, a subcontratação, a fiscalização, o recebimento do objeto, os critérios de pagamentos, a conta vinculada (se for o caso); as garantias de proposta, de execução e do produto (conforme o caso); o reajuste em sentido estrito ou repactuação (conforme o caso), o equilíbrio econômico-financeiro; o programa "Transformação" da Res. CNJ nº 497/2023 (se for o caso); as sanções administrativas**, entre outros, estão disciplinadas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. O desatendimento de **exigências formais não essenciais** não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.4. **Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. Em caso de **divergência** existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

24.8. Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e do Termo de Referência (TR), prevalecerão as deste Edital nos temas relativos às regras de condução do certame, e prevalecerão as daquele TR nos temas relativos às especificações técnicas e execução do objeto.

24.9. O **prazo de validade** da documentação apresentada/exigida dos licitantes será o nele expresso, ou estabelecido em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de **90 (noventa) dias**.

24.10. Os atos essenciais do Pregão serão documentados no processo respectivo, com vistas à

aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

24.11. Excetuados os processos de caráter sigiloso, nos moldes do que prevê o art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), os interessados poderão obter vista eletrônica dos autos do processo de contratação mediante solicitação por meio do endereço de e-mail licitacao@trt10.jus.br.

24.12. O CNPJ do TRT da 10ª Região é **02.011.574/0001-90**.

24.13. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. **DOS ANEXOS**

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1.1.1. **APÊNDICE I DO TR - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

25.1.1.2. **APÊNDICE II DO TR - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

25.1.1.3. **APÊNDICE III DO TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

25.1.2. **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

25.1.3. **ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

25.1.4. **ANEXO IV - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Anderson dos Santos Almeida
Chefe da Divisão de Licitações - DILIC

MODELO DE EDITAL - VERSÃO 3 (APROVADA EM 18/08/2023)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE BENS

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE BENS (AB) (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

SUMÁRIO

Objeto

Aquisição de equipamentos diversos (umidificador, circulador de ar, relógio digital, cronômetro e quadro branco).

Forma de Seleção do Fornecedor

LICITAÇÃO (Pregão Eletrônico) será por licitação, modalidade PREGÃO, na forma do art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO POR ITEM	SIM	SIM	NÃO
Forma de Fornecimento?	Garantia Contratual/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
FORNECIMENTO PARCELADO	NÃO	NÃO	NÃO

Instrumento Contratual

NOTA DE EMPENHO c/c ORDEM DE FORNECIMENTO

Unidade Fiscalizadora da Contratação

Divisão de Patrimônio - DIPAT - Almoxarifado - Atendimento das 09 às 18h, por meio eletrônico, e-mail: almoxarifado@trt10.jus.br

Observações Gerais

Não será admitida a subcontratação do objeto.

SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, mediante **Sistema de Registro de Preços**, para o **fornecimento** de materiais de consumo (equipamentos diversos - umidificador, circulador de ar, relógio digital, cronômetro e quadro branco), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. A SER REGISTRADA	PEDIDO MÍNIMO (ordem de fornecimento)
1	Umidificador	Unidade	60	1
2	Circulador de ar	Unidade	10	1
3	Relógio digital de parede	Unidade	20	1
4	Cronômetro digital	Unidade	10	1
5	Quadro branco magnético	Unidade	30	1

2. DA NATUREZA DO OBJETO

- 2.1. Trata-se de **aquisição de bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), e que não se enquadram como sendo bens de luxo, por possuírem baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, conforme art. 20, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 2º, II, do Decreto n.º 10.818/2021, tudo conforme conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e **Mapa de Análise de Riscos (MR)**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, constante da instrução preparatória.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da presente contratação encontram-se especificados no APÊNDICE I (Descrição detalhada do objeto) e APÊNDICE III (Estudo Técnico Preliminar) deste Termo de Referência.

- 5.2. Qualquer alusão feita a **marcas e/ou fabricantes** especificados neste Termo de Referência destina-se apenas a oferecer um referencial do padrão e da qualidade almejado pelo **TRT-10ª REGIÃO**.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. O **prazo de garantia legal** dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Os materiais fornecidos deverão estar em consonância com o disposto na **Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição)**, em especial:
- 7.2.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclável, reciclado, e/ou biodegradável;
- 7.2.2. Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada;
- 7.2.3. Produtos que não contenham substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs)) acima da recomendada pela diretiva RoHs;
- 7.2.4. Produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO);
- 7.2.5. Produtos e embalagens, preferencialmente, não constituídos de material plástico;
- 7.2.6. Exigência dos requisitos ambientais definidos pelo Inmetro nos produtos em que seja compulsória a avaliação de conformidade.

8. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. A **forma de fornecimento** do objeto a ser contratado será: **PARCELADA**, de acordo com as necessidades internas.
- 8.2. O **prazo de entrega** será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho c/c Ordem de Serviço.
- 8.3. O **contratado**, às suas expensas, deverá realizar a entrega dos respectivos itens no seguinte **endereço**:

LOCAL DE ENTREGA	• Divisão de Patrimônio • Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região • Edifício da Escola Judicial -SGAN 916, lotes A 2/3 – Asa Norte 70.790-161 – Brasília - DF
-------------------------	--

- 8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no **prazo e forma** previstos no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência - TR.
- 8.5. Constatada a incompatibilidade com o solicitado no Edital, a retirada ou substituição de material, em caso de necessidade, deverá ocorrer às expensas exclusivas do CONTRATADO.
- 8.5.1. A **Administração** poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências, após **60 (sessenta) dias** a contar do seu recebimento.
- 8.6. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos excepcionais e deverá ser encaminhado por escrito, antes de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo **contratado**.
- 8.7. Na contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Órgão Licitante.
- 8.7.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Divisão de Patrimônio, no mesmo endereço assinalado nesta cláusula ou no endereço eletrônico *almoxarifado@trt10.jus.br*.
- 8.7.2. O simples envio do pedido de prorrogação e dos documentos comprobatórios não garante o deferimento do pleito e, caso seja a prorrogação autorizada pela Administração, esta não elide a análise de possível aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, observada a ampla defesa.
- 8.7.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo **TRT-10ª REGIÃO**, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. **Não** será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** de terceiros para consecução do presente objeto.

10. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

- 10.1. O **TRT-10ª REGIÃO** efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
Fornecer item fora dos padrões especificados da cláusula primeira	Por unidade de objeto	0,05% do valor da ordem de fornecimento

- 10.2. As glosas ficarão limitadas a **10% (dez por cento)** do valor da **ordem de fornecimento**.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo, bem como parâmetros utilizados encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **APÊNDICE II deste Termo de Referência**.
- 11.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.
- 11.2. A metodologia aplicada no cálculo da estimativa para o valor de contratação baseia-se na utilização dos seguintes parâmetros:
- 11.2.1. Preços praticados na Administração Pública como: ARPs vigentes neste Regional, ARPs vigentes em outros órgãos federais preferencialmente.
- 11.2.2. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
- 11.2.3. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
- 11.2.4. O Método matemático aplicado baseia-se na média aritmética entre os preços coletados por natureza da pesquisa e/ou combinada conforme a disponibilidade, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços.
- 11.2.5. O método para desconsiderar os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados baseia-se na utilização do Coeficiente de Variação -

CV - como elemento homogeneizador das médias, o qual é calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade.

11.2.6. Quando o CV apresenta-se acima de 25%, utiliza-se a média saneada para mais ou para menos a fim de desconsiderar os valores fora dos limites da margem saneadora.

11.3. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

11.3.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT (Código 151112023273448)**, bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

12.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

12.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;

12.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;

12.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;

12.2.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.30**;

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13. DA FORMA DE SELEÇÃO

13.1. A seleção do **contratado** se dará por intermédio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021

13.2. O **critério julgamento** adotado será: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2.1. Este procedimento observa o princípio do parcelamento, tendo em vista ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. **Não** se exigirá **Garantia de Proposta** dos interessados na licitação ou contratação direta.

15. DAS AMOSTRAS

15.1. O(s) **licitante(s) provisoriamente vencedor(s)** deverá(ão) apresentar amostra do produto cotado, devidamente embalada, lacrada e identificada com o número do certame, o número do lote, o CNPJ, o nome ou razão social do LICITANTE e o telefone para contato, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, de **até 5 (cinco) dias úteis**.

15.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro se refere ao prazo de entrega das amostras no **TRT-10ª REGIÃO** e não à data de despacho/postagem.

15.1.2. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

15.1.3. Não serão analisadas amostras entregues no **TRT-10ª REGIÃO** após a data estabelecida pelo Pregoeiro.

15.2. A amostra poderá ser **dispensada** nos seguintes casos:

15.2.1. O produto ofertado seja o mesmo utilizado como referencial;

15.2.2. Se o produto já tiver sido objeto de aquisição pretérita pelo Tribunal, mediante prévia provocação do pregoeiro à unidade fiscalizadora;

15.2.3. Quando forem apresentados *folders* ou manuais técnicos contendo especificações e fotos que possibilitem a perfeita identificação do objeto, os quais poderão ser aceitos ou não pela unidade fiscalizadora.

15.3. As amostras deverão ser **entregues na Divisão de Patrimônio** do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ou em outro local determinado pelo Pregoeiro, no período vespertino (das 13 às 18h), às expensas do licitante.

15.4. A amostra deverá ser composta pelo item completo (não será aceita parcial), confeccionada com materiais novos, a qual será analisada com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades do **TRT-10ª REGIÃO**, segundo o critério de sua compatibilidade com a especificação prevista neste Termo.

15.5. A unidade fiscalizadora poderá danificar a amostra com o objetivo de verificar se os elementos que a compõe atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não cabendo qualquer indenização à empresa.

15.6. A partir da data em que for homologado/adjudicado o processo licitatório, a amostra apresentada estará à disposição do licitante para **retirá-la** na Divisão de Patrimônio, ou em outro local determinado pelo Pregoeiro, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**.

15.6.1. A não retirada da amostra, após o término dos prazos fixados, será considerada abandono do material, podendo a Administração dar-lhe a destinação que julgar conveniente.

15.7. O ônus da apresentação da amostra corre por conta exclusiva do licitante interessado.

16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

16.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLCC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. **Não serão** exigidos requisitos especiais de **Qualificação Técnica**.

19. DA VISTORIA PRÉVIA

19.1. **Não** há necessidade de o licitante/contratante **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

20. **DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. Será adotado ainda, como procedimento auxiliar, o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, consoante art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. Justifica-se a utilização do SRP no presente procedimento em face do contido nos incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, abaixo transcrito:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

20.1.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade a ser registrada, obrigando-se os licitantes aos limites estipulados.

21. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), sob pena de **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das **sanções** previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado** uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário ou do fornecedor convocado, desde que:

21.1.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

21.1.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.1.2. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será **restituído o prazo** de 10 (dez) dias úteis à empresa vencedora.

21.2. A assinatura do licitante vencedor se dará mediante *login* e senha fornecidos pela Coordenadoria de Gestão Documental (CDDOC) deste **TRT-10ª REGIÃO**.

21.2.1. Antes de encerrar a sessão, o Pregoeiro certificará se na proposta há todos os elementos essenciais para a assinatura da ARP e encaminhará o link à empresa vencedora para as providências relativas ao cadastramento de usuário externo do SEI.

21.2.2. Após realizar o cadastro, o licitante vencedor deverá enviar cópias do documento de identidade e do comprovante de residência do representante legal da empresa para o e-mail sei@trt10.jus.br.

21.2.3. O *login* e a senha somente serão fornecidos após o envio dos documentos mencionados no item anterior.

21.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes neste Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será **divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.5. A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento** nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.5.1. No caso de existência de duas atas referentes ao mesmo item, a ata mais recente só poderá ser utilizada ao término da anterior ou na hipótese de ter sido registrado menor preço.

21.5.2. Na hipótese de obtenção de preços menores em atas mais recentes, poderá ser negociada a redução junto ao licitante da ata mais antiga, no sentido de se tentar igualar ao novo valor registrado.

21.6. Na hipótese de o **convocado não assinar** a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.7. A **recusa** injustificada do adjudicatário em assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante (art. 90, §§ 5º e 6º, da NLLC).

21.7.1. A regra do item anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

21.8. Decorrido o **prazo de validade da proposta** indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.9. Previamente à assinatura da **Ata de Registro de Preços**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

21.9.1. A **situação irregular** quando da assinatura a **Ata de Registro de Preços** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar a ARP no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

21.10. As partes da presente relação obrigacional vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

22. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o **registro**:

22.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.2. Será respeitada, nas contratações, a **ordem de classificação** dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário **antecederão** aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A **habilitação** dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

22.4. Na hipótese de **nenhum** dos licitantes que aceitaram **cotar o objeto com preço igual** ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a observância dos seguintes requisitos:

- 23.1.1. Relatório que discorra sobre o cumprimento regular do(s) compromisso(s) assumido(s) na ARP pela empresa compromissada;
- 23.1.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no(s) objeto(s) registrado(s) na ARP;
- 23.1.3. Comprovação de que os preços registrados permanecem economicamente vantajoso para a Administração;
- 23.1.4. Anuência expressa da empresa compromissada informando o interesse na prorrogação;
- 23.1.5. Comprovação de que o empresa compromissada mantém as condições iniciais de habilitação.

23.2. A **contratação** com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposições contidas no tópico "DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE" deste Termo de Referência - TR.

- 23.2.1. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas no tópico "DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO" deste Termo de Referência - TR.
- 23.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da **disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos**.
- 23.2.3. O instrumento contratual ou substituto deverá ser assinado e/ou emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 23.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, conforme disposições contidas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência - TR.
- 23.2.5. No caso de adjudicação por **preço global de grupo de itens**, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver **prévia pesquisa de mercado** e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

24. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 24.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 24.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 24.1.3. Mediante **reajustamento** (art. 25, III, do Decreto nº 11.462/2023), conforme critérios definidos no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" deste Termo de Referência - TR.

25. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 25.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 25.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 25.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 25.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador **comunicará** aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 25.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 25.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de **cancelamento** do seu registro, sem prejuízo das **sanções** previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 25.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 25.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 25.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 25.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora **comunicará** aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. DO CONTROLE E ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. A Secretaria de Contratos e Patrimônio (SECOP) - telefone (61) **3348-1170/1171** - será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços.

- 26.1.1. O controle do **quantitativo** registrado nas atas correspondentes ficará a cargo da respectiva Unidade Demandante, inclusive em relação à quantidade passível de adesão.

26.2. Durante a vigência da ARP, **os órgãos ou entidades de direito público da Administração Pública Federal** que não participaram do procedimento licitatório **poderão aderir à ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 26.2.1. Não se tratar de registro de preços for realizado com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, conforme art. 82, §§3º e 4º, da NLLC, visto ser vedada a participação de outro órgão ou entidade nessa hipótese.
- 26.2.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 26.2.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 26.2.4. Consulta e aceitação prévias deste **TRT-10ª REGIÃO** (órgão gerenciador) e do **Fornecedor**.

26.3. A autorização deste **TRT-10ª REGIÃO** apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **Fornecedor**.

- 26.3.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, este

TRT-10ª REGIÃO somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o **limite anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

26.3.2. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

26.3.3. Este **TRT-10ª REGIÃO** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

26.4. Após a autorização deste **TRT-10ª REGIÃO**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de **vigência da ata**.

26.4.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser **prorrogado excepcionalmente**, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que **respeitado o limite** temporal de vigência da ata de registro de preços.

26.5. As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes das adesões à ARP não poderão exceder, **por órgão ou entidade**, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para este **TRT-10ª REGIÃO**, e para órgãos participantes, se for o caso (art. 86, §4º, da NLLC).

26.6. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, **na totalidade**, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para este **TRT-10ª REGIÃO** e órgãos participantes, se for o caso, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, §5º, da NLLC).

26.7. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

27. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser **remanejadas** pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

27.2. O **remanejamento** somente poderá ser feito:

27.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

27.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

27.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

27.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os **limites** previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

27.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

28. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. O **registro do fornecedor** será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

28.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

28.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

28.1.5. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por **despacho** do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

28.3. O **cancelamento dos preços registrados** poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.3.1. Por razão de interesse público;

28.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

28.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

29. DAS PENALIDADES

29.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das **penalidades** estabelecidas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste Termo de Referência - TR.

29.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente **após terem assinado a ata**.

29.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

29.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para fins de cancelamento do registro, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

SEÇÃO V - DA GESTÃO CONTRATUAL

30. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

30.1. Na presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela **Nota de Empenho c/c Ordem de Fornecimento**, com fundamento do **art. 95, II, da NLLC**.

30.1.1. O aceite da Nota de Empenho c/c Ordem de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, equivale, para todos os fins, à assinatura do contrato.

30.1.2. A **Nota de Empenho c/c Ordem de Fornecimento** será remetida ao **e-mail** informado pela empresa adjudicatária, valendo como aceite a confirmação de recebimento do referido e-mail e seus anexos, em resposta que deverá ser encaminhada pela adjudicatária no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência

30.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não**

retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

30.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

30.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

30.4. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

30.5. Decorrido o **prazo de validade da proposta** sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes **liberados dos compromissos** assumidos.

30.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

30.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contratado ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

30.7. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor, ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

30.8. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

31. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

31.1. A contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) **dias**, a contar do **recebimento da Nota de Empenho c/c Ordem de Fornecimento**.

31.1.1. O contrato se extingue de fato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado para tanto.

31.2. O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado** quando o objeto não for entregue/concluído no prazo previamente fixado (art. 111 da NLLC).

31.2.1. Quando o atraso na entrega/conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado:

31.2.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

31.2.1.2. Administração poderá optar pela extinção do contrato e, se for o caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

31.2.2. Sem prejuízo da constituição do contratado em mora, bem como a incidência das sanções administrativas cabíveis, permanecendo o interesse da Administração na entrega/conclusão do objeto, poderá fixar novo prazo para entrega/conclusão do objeto, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila**.

31.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será **prorrogado automaticamente** pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila** (art. 115, §5º, da NLLC).

31.4. Os **prazos de entrega/execução** do objeto e para **recebimento provisório/definitivo** do objeto estão disciplinados, respectivamente, nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência - TR.

32. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

32.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor(a)** Anderson Roberto Magalhães de Souza, chefe da Divisão de Patrimônio.

32.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor(a)** Augusto César dos Reis Gomes, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, assistente da Divisão de Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

32.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

32.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

32.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

32.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

33. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

33.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, pelo **fiscal técnico e administrativo**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

33.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou por comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

33.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado**, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

33.2.2. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

33.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado para os fins do recebimento definitivo**.

33.2.4. A fiscalização notificará por escrito o CONTRATADO para que proceda à substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso, concedida a ampla defesa.

33.2.5. O CONTRATADO ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e deverá retirá-lo no momento da substituição.

33.2.6. O TRT-10ª REGIÃO não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer com o respectivo material que ficar nas dependências do Tribunal.

33.3. Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 15 dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

33.4. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

34. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

34.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

34.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

34.2.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

34.2.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

34.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

34.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

34.4. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

34.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

34.6. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), o **envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema**.

34.7.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

35. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

35.1. **Não** se exigirá garantia de execução contratual, conforme, **inciso I e §1º do art. 32 da Portaria da Presidência nº 105/2022**.

36. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

36.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado**.

36.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

36.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

36.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

36.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

36.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

36.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

36.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

36.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

36.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

36.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

36.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

36.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

36.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

36.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

36.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

36.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

36.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

36.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

36.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

36.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

37. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

37.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

37.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

37.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

37.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

37.3.2. Com o encerramento do contrato;

37.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

37.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

37.5. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

38. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

38.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

38.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

38.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

38.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos**, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

38.1.4. No âmbito do mesmo item, o **restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

38.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

38.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

39. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

39.1. São obrigações do **TRT-10ª REGIÃO**:

39.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

39.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

39.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

39.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

39.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

39.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

39.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

39.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

39.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

39.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

39.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 39.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 39.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;
- 39.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 39.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 39.2.5. Comunicar ao contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 39.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 39.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 39.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 39.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 39.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 39.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 39.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 39.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 39.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 39.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 39.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 39.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 39.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

40. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 40.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 40.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 40.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 40.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 40.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 40.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 40.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 40.2.3. Indenizações e multas.
- 40.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 40.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

SEÇÃO VI - DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

41. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 41.1. O **licitante** ou o **contratado** será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.
- 41.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):
- 41.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 41.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;
- 41.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.
- 41.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.
- 41.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- 41.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).
- 41.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

41.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

41.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

41.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

41.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

41.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

41.6.1. É dever do **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

41.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

41.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

41.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

41.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

41.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

41.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

41.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

41.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

41.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).

41.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto no **tópico "DOS RESSARCIMENTOS"** deste Termo de Referência.

42. DOS RECURSOS

42.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

42.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

42.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto no art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

42.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

42.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

42.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

42.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

42.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

42.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

42.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

42.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

42.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

42.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

42.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

42.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

43. DOS RESSARCIMENTOS

43.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

43.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

43.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

43.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

- 43.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).
- 43.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:
- 43.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;
- 43.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 43.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;
- 43.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- 43.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.
- 43.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.
- 43.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.
- 43.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 43.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.
- 43.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).
- 43.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

44. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

44.1. O processo de licitação e contratação será regido pela **Lei nº 14.133/2021** (nova lei de licitações e contratos - NLLC); IN nº 73/2022 SEGES/ME (pregão ou concorrência eletrônica pelo critério menor preço ou maior desconto); [Decreto nº 11.462/2023](#) (SRP); [Lei Complementar nº 123/2006](#) (ME/EPP); [Decreto nº 8.538/2015](#) (ME/EPP); pelos preceitos de Direito Público e disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942](#) (LINDB); e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado.

44.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que **materialmente compatíveis**.

45. DO FORO

45.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46. DOS APÊNDICES

46.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

- 46.1.1. **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**
- 46.1.2. **APÊNDICE II - PESQUISA MERCADOLÓGICA**
- 46.1.3. **APÊNDICE III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	60	Unidade	UMIDIFICADOR E IONIZADOR DE AR - Tempo de funcionamento: até 12 horas. - Capacidade mínima de água no reservatório: 4 litros. - Portátil. - Voltagem: 220 V. - Potência mínima: 32 W. - Supersilencioso. - Cor: branca. - Controle de intensidade da névoa fria. - Ionizador ultrassônico. - Lâmpada alerta de reposição de água. - Prazo de garantia mínimo: 1 ano.	

02	10	Unidade	CIRCULADOR DE AR - Cor preta. - Níveis de inclinação: 3 (três) ou mais. - Níveis de velocidade: 3(três) ou mais. - Mínimo de 4 pás na hélice. - Pés antiderrapantes. - Diâmetro: 50 cm. - Voltagem: 220 V. - Prazo de garantia mínimo: 1 ano. - Marca/modelo de referência: Ventisol CA-02 Premium ou similar.	
03	20	Unidade	RELÓGIO DE PAREDE DIGITAL - Relógio de parede led; - Possui alarme; - Modo 12 e 24 horas; - Funções de temperatura, hora, dia, mês e ano; - Calendário automático em português; - Medidas aproximadas: 36 x 15 x 3 cm; - Bivolt: 110/220V automático	
04	10	Unidade	CRONÔMETRO DIGITAL COM CONTROLE REMOTO Funções: horas e cronômetro Formato do horário: HH:MM:SS; Relógio: 12/24 horas; Cronômetro Regressivo: 99:59:59 para 00:00:00; Cronômetro Progressivo: 00:00:00 para 99:59:59; Alimentação: 110/220V -Tamanho dos Numeros: 5 x 3cm. Dimensão: 9, X 32, X 4 Cm - Fácil ajuste. - Fácil Instalação. - Sistema eletrônico de Quartz, não atrasa nem adianta. - Não perde a memória quando acaba a energia. Itens Inclusos: 1 - Relógio Cronômetro 1 - Cabo (1.90 M) 1 - Fonte Bivolt 1 Controle Remoto	

05	30	Unidade	QUADRO BRANCO - Material: fórmica branca brilhante; - Acabamento superficial moldura: alumínio; - Finalidade: lançamento informações; - Comprimento: 90 cm, largura: 120 cm; - Características adicionais: magnético com 2 presilhas parte superior; - Cor moldura: natural; - Tipo fixação: parede.	
----	----	---------	--	---

APÊNDICE II - PESQUISA MERCADOLÓGICA

Estimativa de Preços: Materiais Diversos (umidificador, circulador de ar, relógio digital, cronômetro, quadro branco). - SEI nº

Item	Quantidade	Objeto	Unidade	Preço Público 1	Preço Público 2	Preço Público 3	Preço Público 4	Preço Internet 1	Preço Internet 2	Valor Médio Unitário Preços Públicos	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total	Desvio Padrão	Coefficiente de variação (<25%)	Limite Saneado
1	60	Umidificador	Unidade	R\$ 46,49	R\$ 145,00	R\$ 160,00	R\$ 214,90	R\$ 99,00	R\$ 154,49	R\$ 152,50	R\$ 139,62	R\$ 8.377,35	27,78122912	19,90%	R\$ 1
2	10	Circulador de ar	Unidade	R\$ 183,33	R\$ 186,57	R\$ 220,00	R\$ 259,00	R\$ 277,00	R\$ 293,13	R\$ 212,23	R\$ 236,51	R\$ 2.365,05	46,7883758	19,78%	R\$ 1
3	20	Relógio digital de parede	Unidade	R\$ 78,53	R\$ 150,00	R\$ 161,25	R\$ 213,97	R\$ 179,90	R\$ 190,00	R\$ 155,63	R\$ 170,29	R\$ 3.405,75	18,02074615	10,58%	R\$ 1
4	10	Cronômetro digital	Unidade	R\$ 125,00	R\$ 207,50	R\$ 236,82	R\$ 249,97	R\$ 175,00	R\$ 235,00	R\$ 204,82	R\$ 204,88	R\$ 2.048,82	47,41514375	23,14%	R\$ 1
5	30	Quadro branco magnético	Unidade	R\$ 110,00	R\$ 114,00	R\$ 130,68	R\$ 150,00	R\$ 229,00	R\$ 369,69	R\$ 126,17	R\$ 126,17	R\$ 3.785,10	18,23720373	14,45%	R\$ 1
TOTAL												R\$ 19.982,07			

Metodologia Aplicada na Estimativa de Preços

Parâmetro 1: Utilização de preços praticados na Administração Pública: São utilizados preços de ARPs vigentes em órgãos públicos, colhidos em sítios credenciados (ComprasNet, Banco do Brasil Licitações-e, etc) . Em regra, são considerados os preços que constam registrados há menos de um ano, para que seja representada a realidade mais recente possível do mercado público.
Parâmetro 2: - Utilização de preços praticados na Internet: São utilizados preços de sítios eletrônicos especializados e verificados para representar a atualidade do mercado e complementar a pesquisa. Caso não sejam encontrados, ou os preços públicos se encontrem descartados, é considerada de imediato, a média aritmética dos preços de internet encontrados.
Parâmetro 3: Utilização de preços de propostas: Não sendo encontrados ou sendo descartados preços considerados essenciais à pesquisa (sejam públicos ou de internet), busca-se contato via e-mail e telefone com ao menos três empresas relacionadas ao item em questão, contratadas por outros órgãos públicos, para que enviem propostas dos preços praticados por eles no mercado atual e, excepcionalmente nesses casos, é utilizada a média aritmética dos preços de propostas recebidas.
Parâmetro 4: Valor a ser considerado para fins de estimativa: Utiliza-se o valor da média considerada na pesquisa de cada item, multiplicando-o pelas quantidades presentes no Termo de Referência desta Casa.
Parâmetro 5: Método para desconsiderar os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados: É utilizado o Coefficiente de Variação - CV - como elemento homogeneizador das médias, o qual é calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de preços. Quanto menor o CV, mais homogênea será a amostra. Em geral, é considerado que um coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade. Quando o CV mostra-se acima de 25%, utiliza-se na planilha de estimativa a média saneada para mais ou para menos a fim de descartar os valores fora dos limites da margem saneadora. Tais preços também são marcados em vermelho e desconsiderados.

Observações

- A média utilizada para fins de estimativa está marcada em **verde**.
- Os preços em **vermelho** foram descartados por estarem fora da média.

Dados da Pesquisa de Preços

Quantidade de Itens Pesquisados:

Fonte dos Preços Pesquisados:

Responsáveis pelo Preenchimento:

Considerações

APÊNDICE III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo manter o estoque médio da Divisão de Patrimônio - Almox para atender as demandas deste Regional durante os exercícios de 2024 e 2025.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - 2023 e Plano Anual de Contratações 2024 (015_DIPAT_2023) deste Regional e está alinhada ao seguinte objetivo estabelecido no Plano Estratégico do Tribunal:

7 - Aperfeiçoar a Governança, a Gestão Estratégica e a Gestão Administrativa.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição está embasada no Plano Anual de Contratações do Tribunal, de acordo com a Portaria PRE-DIGER n.º 105/2022, bem como prevista no orçamento, conforme lançamentos efetuados no SIGEO.

Todos os itens terão preços médios aferidos em pesquisas mercadológicas com o intuito de nortear o processo licitatório quanto ao alcance das propostas mais vantajosas para o Tribunal.

As medidas/parâmetros indicados são referenciais e poderão sofrer variações de até 5% (cinco por cento), exceto quando houver exigência de limites mínimos e máximos.

Os produtos ofertados devem possuir equivalência técnica no que diz respeito a desempenho, resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os itens constantes da especificação.

A eventual solicitação de aprovação de equivalência técnica deve ser submetida oficialmente à fiscalização que, se necessário, poderá encaminhá-la para manifestação dos autores dos projetos e especificações ou submetê-la à consideração de instância superior.

O **contratado** deverá providenciar tempestivamente todos os elementos que subsidiem a análise da equivalência técnica.

Os licitantes poderão vistoriar os materiais já existentes no TRT antes de apresentarem sua cotação.

É de responsabilidade do licitante o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com o servidor indicado como responsável pela fiscalização pelo **TRT-10ª REGIÃO**, neste Estudo Técnico Preliminar.

Os objetos deverão ser fornecidos com manual do usuário, quando aplicável, com as devidas instruções para uso e regulação, além de recomendações de segurança cabíveis.

Os materiais não poderão apresentar defeitos de fabricação, como rebarbas, arranhões, superfícies irregulares e deverão ter cor e textura uniformes.

Será admitida, à exceção dos itens cuja genuinidade seja obrigatória, a cotação de produto diferente da marca referenciada desde que o mesmo possua equivalência técnica no que diz respeito ao desempenho, resistência, construção e/ou manufatura, aspecto, qualidade geral e qualidade do acabamento de todos os itens constantes da especificação.

IV - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Por oportuno, registra-se que os quantitativos solicitados para os itens foram estimados a partir de informações colhidas junto à área de patrimônio que à época detinha o conhecimento sobre as demandas reprimidas, haja vista que, anteriormente, estes materiais eram adquiridos como bens permanentes.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a presente aquisição foram feitas análises das:

- soluções apresentadas pelas unidades usuárias;
- pesquisas realizadas na internet;
- contratações similares feitas por outros órgãos e entidades;
- soluções já existentes e que não tiveram sua eficácia e eficiência comprometidas com os avanços tecnológicos; e
- da existência de novos produtos no mercado que se mostrem mais vantajosos para a Administração.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para realizar a estimativa da contratação foi utilizada a metodologia prevista na Instrução Normativa n.º 65/2021, com o suporte do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ.

Foram elaboradas planilhas estimativas de preço abaixo indicadas, que foram alimentadas com parâmetros nas Atas de Registro de Preços válidas geridas por outros órgãos públicos e, na ausência dessas, nas propostas de empresas do ramo, bem como nos valores pesquisados em sites de internet.

- Planilha de Inserção 2273987; e
- Planilha de Análise 2273988.

No que tange à projeção de valores relativos aos itens registrados e seus quantitativos, o montante alcançou o valor de R\$ 19.982,07 (dezenove mil novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos)

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Divisão de Patrimônio trabalha com bens de consumo comuns que visam satisfazer às demandas das várias unidades deste TRT ao longo dos anos. Neste sentido, e por se tratar da aquisição de vários itens de uso rotineiro no Tribunal, cuja utilização tem demonstrado ser a que melhor atende às necessidades dos usuários, não foram detectadas outras soluções que pudessem se sobrepor às apresentadas por esta unidade demandante e que altere, eventualmente, os princípios de padronização, eficiência e economicidade. Por outro lado, importa ressaltar que a Divisão de Patrimônio está atenta às necessidades de reavaliações futuras, caso sejam detectadas novas soluções no ambiente corporativo.
VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO)
A aquisição deverá ser dividida em itens, tendo em vista que cada um dos objetos propostos apresenta soluções distintas para várias demandas do Tribunal. Neste sentido, a divisão acarretará na ampla participação de licitantes o que poderá proporcionar mais vantagem ao Tribunal. Saliente-se, ainda, que relativamente aos quantitativos por item, não se aplica a divisão em lotes (quantidades menores), haja vista a diminuta totalidade demandada.
IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
A contratação pretendida trará benefícios diretos aos servidores por garantir melhores condições para o desempenho de suas atividades, promovendo conforto, funcionalidade, salubridade e segurança a todo o público que frequenta as instalações do Tribunal.
X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
As demandas serão atendidas à medida que surgirem as necessidades das unidades. Desta forma, as providências a serem adotadas pela Administração serão as de dar continuidade à adequação do ambiente do órgão no sentido de facilitar a recepção dos materiais nos depósitos da Divisão de Patrimônio - Almo, bem como agilizar a entrega aos usuários finais, com a constante atualização dos sistemas informatizados e a logística de apoio, além de continuar capacitando servidores e colaboradores, conforme já vem sendo realizado ao longo dos anos.
XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Não se aplica.
XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
A priori, não há perspectivas de danos ambientais envolvidos na presente contratação. Porém, foram adotados critérios de sustentabilidade a serem exigidos dos licitantes, previstos no respectivo Termo de Referência. A presente aquisição observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021. As exigências estão amparadas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG, bem como na Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição.
XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Entende-se que a contratação torna-se viável, já que os objetos almejados na licitação encontram-se com valores condizentes com os de mercado e os modelos referenciados, factíveis de competitividade, proporcionando a satisfação do interesse público.

XIV - RESPONSÁVEL	
Unidade Responsável (Unidade/Setor/Depto)	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO - ALMOX
Servidor Responsável	AUGUSTO CESAR DOS REIS GOMES
E-mail funcional	Almoxarifado@trt10.jus.br
Telefone	3348-1843/1845

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:				CNPJ:	
Endereço:				Telefone/fax:	
Representante legal:				CPF:	
1) Objeto:					
Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					
Observação:.					
2) Prazo de Entrega:					
4) Dados Bancários:					
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

Local/Data/Assinatura:

_____,
____/____/____

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO PREGÃO Nº 0XX/2023

Solicitamos a entrega dos materiais abaixo discriminados, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do PREGÃO acima identificado.

1. DO OBJETO

CONTRATADA:				CNPJ:	
Item	Discriminação	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL					
(Valor total por extenso):					

2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Observar o item 8 do Anexo I do Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos, cujos teores fazem parte deste pedido, independentemente de transcrição, sob pena de incorrer nas sanções neles previstas.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento correspondente será efetuado através de Ordem Bancária, Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 dias, após o atesto da Nota Fiscal pelo Setor competente do TRT DA 10ª REGIÃO.

Local/Data/Assinatura:

_____,
_____/_____/_____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO**

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 0__/2023

Processo Administrativo nº

Órgão Gerenciador: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT 10ª Região

UASG: 080016

CNPJ n.º 02.011.574/0001-90.

Endereço: Ed. Sede do TRT – 10ª Região - SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, 1ª Andar sala 106, Brasília – DF, CEP 70.097-900

Telefones: (061) 3348-1170/ 3348-1492

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, neste ato representado pelo Secretário de Contratações e Patrimônio, **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico em epígrafe**, conforme condições abaixo discriminadas, resolve registrar o preço ofertado, nconforme condições abaixo discriminadas, resolve registrar o preço ofertado, nos termos da Lei nº 14.133 e do Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023.

FORNECEDOR, OBJETO E PREÇO REGISTRADOS					
Empresa:			CNPJ:		
Endereço:			Telefone/Fax:		
Representante Legal:			CPF:		
Nacionalidade:			Identidade:		
Item	Unidade	Descrição	Elemento Contábil	Qtde	Preço Unitário (R\$)
Data de Homologação:			Data de Publicação D.O.U:		

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão nº 0__/2023 integram esta Ata, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e do fornecedor adjudicatário.

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio – TRT da 10ª Região
Representante Legal do Fornecedor